



LEI COMPLEMENTAR Nº 153 , DE 14 DE JUNHO DE 1995

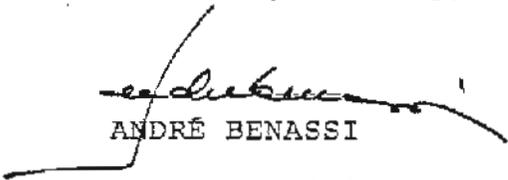
Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácara Pai Jacó", e autoriza o DAE a receber obras locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O prazo constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.230, de 13 de setembro de 1988, reaberto pela Lei Complementar nº 73, de 7 de maio de 1993, é reaberto por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início de vigência desta lei complementar.

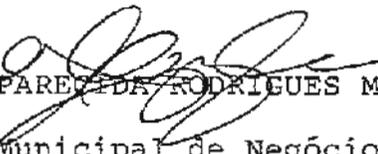
Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacó", e autoriza o DAE a receber obras locais.

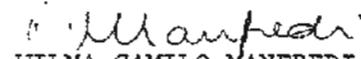
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 19 de agosto de 1995, promulga o seguinte dispositivo da Lei Complementar em epígrafe:

Art. 2º O DAE-Departamento de Águas e Esgotos é autorizado a receber as obras de saneamento básico do loteamento "Chácaras Pai Jacó", no estado em que se encontrem na data de início de vigência desta lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (07.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (07.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp